

LEI Nº 317, DE 22 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre fornecimento de Projeto de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento Técnico (ou competente) da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, poderá fornecer projetos padronizados de construção populares destinadas à habitação unifamiliares, e que não necessitam de conhecimentos especiais para sua execução, para as pessoas que não possuem recursos próprios que as requeiram para sua moradia.

Art. 2º As habitações não poderão ultrapassar à 60 m² (sessenta metros quadrados), podendo ser de madeira mista ou alvenaria e com um só piso, conforme consta no ato 32 CREA – PR

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 22 de outubro de 1985.

RENATO CARANHATO CANAN
Prefeito Municipal

Registre – se e publique – se
Em data supra

MÁRIO NELSON LIESENFELD
Dir. Depto. de Adm.